

## O PROCESSO DE FORMAÇÃO DA ORDEM DE CRISTO E A CONJUNTURA DOS REINOS IBÉRICOS (C. 1250-1326)

### THE MAKING OF THE ORDER OF CHRIST AND THE IBERIAN KINGDOMS CONJUNCTURE (C. 1250-1326)

Fabiano Fernandes<sup>1</sup>  
Universidade Federal de São Paulo

---

**Resumo:** A Ordem de Cristo é um tópico frequentemente abordado nos estudos sobre a Idade Média portuguesa. Nas narrativas correntes a Ordem de Cristo está associada simultaneamente ao triunfo do poder real e a formação do Império. Contudo, por se considerar bem conhecido um determinado momento de seu processo histórico, as hesitações, descontinuidades e dificuldades de estruturação são comumente tratadas como algo residual. Em certa medida, a análise da formação da Ordem de Cristo em suas primeiras décadas segue uma narrativa teleológica que pretendemos questionar neste artigo. Tentaremos articular no decorrer do texto o processo de enquadramento de memória que legitimou a criação da nova Ordem com o processo que definiu o *modus operandi* nas monarquias Ibéricas, sobretudo a partir de meados do século XIII.

**Palavras-chave:** Ordem de Cristo; Governo e Sociedade; História de Portugal.

**Abstract:** The Order of Christ is a topic often discussed in the Portuguese Middle Ages studies. Narratives frequently associate the Order of Christ with both the triumph of royal power and the formation of the Empire. However, by considering well-known a particular moment of its historical process, the hesitations, discontinuities and difficulties of structuring are commonly treated as something residual. To some extent, the analysis of the formation of the Order of Christ in its first decades follows a teleological narrative which is our purpose to question in the present article. We will attempt to articulate during this text the process of framing memories that legitimized the creation of the new Order with the process that defined the *modus operandi* in the Iberian monarchies, especially from the mid-thirteenth century.

**Keywords:** Order of Christ; Government and Society; Portugal History.

---

Recebido em: 08/12/2012  
Aprovado em: 15/01/2013

---

<sup>1</sup> E-mail: [fabiano.fernandes@unifesp.br](mailto:fabiano.fernandes@unifesp.br)

## Introdução

As análises da relação Monarquia-Ordem de Cristo frequentemente valorizam muito o processo de “nacionalização” das ordens militares como fio explicativo da formação e desenvolvimento da nova Ordem monástico-militar<sup>2</sup>. Dessa forma, a relação harmônica que teria existido desde o processo de formação da Ordem alcançaria o seu ponto culminante no período manuelino, época em que o seu controle seria um importante elemento no processo de centralização<sup>3</sup>. A Ordem de Cristo efetivamente ofereceu à monarquia importantes subsídios materiais e simbólicos, por meio da distribuição de comendas, da coleta de rendas e da legitimação da expansão marítima em nome da propagação da fé ao longo do século XV.

Quase tão importante quanto descrever o processo de consolidação da Ordem de Cristo é compreendermos as condições que propiciaram a sua formação. Nesse aspecto a construção de uma memória monárquica junto aos poderes locais e junto aos poderes do centro<sup>4</sup> pode ser um campo de pesquisa valioso. Gostaríamos de esclarecer que primamos por uma análise mais relacional que institucional,

---

<sup>2</sup> Para um balanço sobre as inter-relações entre construção da memória nacional e o estudo das ordens militares Cf. OLIVAL, Fernanda. As ordens militares na historiografia portuguesa (séculos XVI-XVIII): Notas de balanço. In: *Penélope*, 17, 1997, Lisboa.

<sup>3</sup> CF. SILVA, Isabel Luísa Morgado de Sousa e. A ordem de Cristo durante o mestrado de D. Lopo Dias de Sousa (1373?-1417). In: FONSECA, Luís Adão da (dir.). *Militarium Ordinum Anacleto*. Vol. I. As Ordens militares no reinado de D. João I. Porto, Fundação Eng. António Almeida, 1997, pp. 5-126; A Ordem de Cristo (1417-1521). In: FONSECA, Luís Adão da (dir.). *Militarium Ordinum Anacleto*. Vol. VI. Porto, Fundação Eng. António Almeida, 2002, pp. 3-503.

<sup>4</sup> Aqui nos inspiramos diretamente no uso do termo feito por Hermenegildo Fernandes ao escrever a Biografia de Sancho II (1223-1248). Com efeito, essa noção permite tratar do processo de fortalecimento da monarquia evitando transformar todas as iniciativas em algo que necessariamente culminaria no Estado Moderno. Compreendemos que foi a capacidade de conciliar interesses divergentes que também permitiu que o poder do centro exercesse uma autoridade pública compartilhada. Apesar do período dionisino ser normalmente tratado como uma época de limitação dos abusos senhoriais, de forte centralização e da conjuntura ser muito diferente da primeira metade do treze, consideramos o uso dessa noção muito útil para relativizar um pouco a visão nacionalista e teleológica sobre o reinado do lavrador. Ao assumir essa perspectiva não pretendemos simplesmente negar o fortalecimento do Estado. Pretendemos apenas não reduzir a história desse contexto da Idade Média a uma mera antecâmara da modernidade. Cf. Hermenegildo Fernandes. *D. Sancho II: Tragédia*. Lisboa, Círculo de Leitores, 2006. PIZARRO, José Augusto. *Linhagens medievais portuguesas. Genealogias e estratégias (1279-1325)*. Vols. I-III. Porto: Centro de Estudos e Genealogia, Heráldica e História da Família da Universidade Moderna, 1999.

levando em conta as interações entre os poderes do centro, tais como a corte real<sup>5</sup> e mestres das ordens, com os poderes locais, tais como comendadores e elite concelha.

No contexto de 1308 a 1319 a construção de uma determinada memória sobre a relação da monarquia portuguesa com a Ordem do Templo foi fundamental para legitimar a tomada de posse de seus bens e justificar implicitamente a formação da Ordem de Cristo. Dessa forma, compreendemos que “todo trabalho de enquadramento de uma memória de grupo tem limites, pois ela não pode ser construída arbitrariamente. Esse trabalho deve satisfazer a certas exigências de justificação (...)”<sup>6</sup>. Logo, é importante identificarmos como narrativas aparentemente arbitrárias presentes nas inquirições de 1314 encontraram um ambiente propício para alcançar certa eficácia no momento imediato e no processo de criação de uma nova Ordem Militar.

Em certa medida, o texto escrito da inquirição nos remete a um trabalho de enquadramento de memória<sup>7</sup>, realizado por especialistas, tais como inquiridores e notários que transformaram o texto em um monumento<sup>8</sup> a monarquia.

A formação da Ordem de Cristo foi fruto também da consolidação de um *modus operandi* que vinha se desenvolvendo nas monarquias Ibéricas pelo menos desde meados do século XIII. A noção de *modus operandi* nos remete a construção de uma forma de atuação que de partida não precisava ter como fundamento uma reflexão teórica refinada. Essa noção é útil para tratar de uma práxis governativa específica que circulou entre as cortes Ibéricas.

---

<sup>5</sup> A partir do início do reinado de Afonso III a corte aparece repetidas vezes referida como cúria, no sentido simultâneo de lugar de poder e de espaço humano, o que indica consciência que toda a organização política repousava no contato entre o rei e sua corte. Paulatinamente boa parte da organização do governo do reino se processou como extensão dessa mesma corte. A formação da cúria régia radicava principalmente na obrigação vassálica do conselho, a noção de corte também remetia ao palácio, ao tribunal aonde o rei praticava a justiça. Logo, o termo cúria se referia ao espaço físico onde ocorriam as reuniões, centro de decisão política. A corte era o lugar por excelência do aparelho governamental e administrativo da monarquia. Logo, utilizamos aqui o termo “corte” no seu sentido lato, fazendo referência as reuniões mais alargadas com os poderosos, ao serviço mais cotidiano do conselho real, composto por homens considerados munidos de *sapientia* e *discretio*. Da mesma forma englobamos nessa nomenclatura os órgãos centrais de administração da justiça e das finanças que se especializaram ao longo do século XIII no espaço social a corte. VENTURA, Leontina. *D. Afonso III*. Lisboa: Círculo dos leitores, 2006, pp. 172-95.

<sup>6</sup> POLLACK, Michael. “Memória, esquecimento e silêncio”. In: *Estudos Históricos*. Rio de Janeiro, 1989, pp. 6-7.

<sup>7</sup> *Ibidem*, pp. 8-11.

<sup>8</sup> Cf. LE GOFF, Jacques. *História e Memória*. Campinas: Editora da Unicamp, 2003.

O processo de formação da Ordem Cristo não foi um ato meramente pragmático no sentido de impedir apenas apropriação de bens, direitos e privilégios da Ordem do Templo por outras instituições eclesiásticas, tal como a Ordem dos hospitalários. Mas foi algo que cumpriu também um importante papel no acúmulo de prestígio político-religioso pela monarquia portuguesa. Na formação da Ordem de Cristo uma concepção mais alargada de cruzada incorporou no seu escopo os conflitos oriundos da fronteira marítima móvel, do horizonte potencial de expedições no norte de África e das questões granadinas. A formação da Ordem de Cristo foi também uma peça importante na autopropaganda da monarquia.

Tomaremos aqui como exemplo inicial de análise o processo de apropriação de um conjunto de quatro comendas templárias que ocuparam também posição de destaque nas primeiras décadas de estruturação da Ordem de Cristo. Em seguida, discutiremos a formação de um determinado *modus operandi* nas cortes ibéricas da segunda metade do século XIII. Por fim, procederemos a análise de alguns aspectos da versão portuguesa da bula de criação oficial da Ordem de Cristo em 1319 e de algumas particularidades das ordenações da Ordem de 1321 e 1326.

### **A Análise da mutação da Ordem do Templo para a Ordem de Cristo a partir das inquirições sobre as comendas de Ega Soure, Redinha e Pombal (1314)**

De 1064, com a entrada da cidade de Coimbra para o reino de Leão e Astúrias, até 1147, com a conquista de Lisboa, a região onde foram implantadas as comendas templárias de Ega Soure, Redinha e Pombal esteve mais diretamente envolvida nas razias da guerra fronteiriça. Estruturadas ao longo dos séculos XII e XIII as referidas comendas estiveram inseridas no contexto de expansão do poder senhorial em relativa consonância com o desenvolvimento do poder concelhio<sup>9</sup>. Em inícios do século XIV as comendas enfocadas eram economicamente bastante importantes para a Ordem do Templo no reino de Portugal, ao darmos crédito à análise regressiva a partir das ordenações de 1321 e de 1326 para a Ordem de Cristo<sup>10</sup>.

---

<sup>9</sup> Cf. FERNANDES, Fabiano. *Terras, Poderes e conflitos: O Poder senhorial da Ordem do Templo e as vilas de Ega, Soure, Redinha, Pombal e Lourçal. 1129-1231*. 1997. 321 p. Dissertação (Dissertação em História), ICHF, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 1997.

<sup>10</sup> Cf. Idem, *O Reino de Deus e a espada do Rei: a formação do poder eclesiástico da Ordem de Cristo nas Comendas de Ega, Soure Redinha e Pombal na primeira metade do século XIV*. Vols. I e II. 621 p., Tese (Tese de Doutorado em História). IFCS, Univ. Federal do Rio de Janeiro, 2005, RJ, 2005.

Nas inquirições régias de 1314 com respeito as vilas de Ega, Soure, Redinha e Pombal, os argumentos centrais apresentados seguem basicamente o mesmo roteiro das duas cartas de tomada de posse das vilas de 1307 a 1309<sup>11</sup>, que enfatizaram a relação de dependência dos templários com relação ao poder real. O quadro a seguir apresenta a lista de testemunhantes e de questões centrais mencionadas nas inquirições sobre os bens da extinta Ordem do Templo.

**Inquirições dionisinas sobre as comendas de Ega, Soure, Redinha e Pombal de 1314:**

Documento	Tipo	Ideias centrais	Principais Testemunhas
1314, Março Coimbra. I.A.N./T.T. Livro dos Mestrados, fls. 143v-146v	Inquirição (destaca-se o testemunho de Duram Canelas sobre o passado recente da relação entre Ordem do Templo e o poder régio)	<ul style="list-style-type: none"><li>- A Ordem detinha os bens, desde seus primórdios exclusivamente para o serviço dos reis;</li><li>- O rei desde a época de formação do reino detinha o direito de apresentação dos mestres em Portugal e controlava indiretamente a distribuição de comendas;</li><li>- A Ordem em todos os níveis estava à mercê da vontade régia;</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>- Duram Canelas (denominado cavaleiro), provável Homem-bom da vila de Soure;</li><li>— As demais testemunhantes:</li><li>- Domingos Paes Bossieyro (morador em Soure);</li><li>- Duram de Redinha;</li><li>- João Perez (Moleiro de Soure);</li><li>- André Gonçalves (de Pombal);</li><li>- João Esteves (mercador de Pombal);</li><li>- Miguel Eanes (mercador de Pombal), Afonso Martins Cerveira (de Pombal), Rui Mendes da Redinha, João Loução de Soure, Aio (?) de Soure, Fernam Esteves (tabelião de Soure);</li></ul>
1314, Abril (?) Coimbra. I.A.N./T.T. Livro dos Mestrados, fls. 146v-148v	Inquirição	<ul style="list-style-type: none"><li>- Em síntese são repetidos os argumentos da inquirição anterior com pequenas variações;</li><li>- Os reis entregaram os bens como feudos aos Templários. E se o mestre tolhia alguma bailia de algum comendador entregava a quem o rei mandasse;</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>- Fernam Esteves (tabelião de Soure);</li><li>— Demais testemunhantes seguiram o modelo de respostas do dito tabelião de Soure.</li><li>- João Domingues que vivia em Soure e que foi freire do Templo apresentou testemunho favorável ao rei;</li><li>- Domingos (dito bom) que vive em Soure e que foi freire apresentou também um testemunho favorável ao rei;</li></ul>

<sup>11</sup> 1308, Junho, 29 e 30, Ega, Soure, Redinha e Pombal. I.A.N./T.T. Gav. 12, M<sup>o</sup>7, N<sup>o</sup> 19.; 1309, Nov. 27, Lisboa. I.A.N./T.T. Gav. 12, M<sup>o</sup> 1, N<sup>o</sup> 7.

Nas inquirições de 1314, a partir da análise dos relatos selecionados à época, é possível aferir sinteticamente os seguintes argumentos que guiaram a condução dos interrogatórios<sup>12</sup>.

Os bens oferecidos aos templários eram exclusivamente para o serviço do rei:

- a. Os bens foram entregues como feudos.
- b. Segundo alguns testemunhantes, o nível de interferência do rei na Ordem do Templo era tal, que não faziam capítulo sem sua ordem ou representante régio que convocasse e acompanhasse os trabalhos.
- c. Em suma, devido a inúmeras questões a ordem do Templo esteve inteiramente a mercê do poder régio desde a época do Conde D. Henrique e de seu filho Afonso Henriques, logo, era legítimo que o rei D. Dinis tomasse posse das vilas em questão.

Não é crível que uma Ordem politicamente tão poderosa pudesse ser subordinada de forma tão assimétrica a qualquer poder monárquico, exceto na situação de fragilidade institucional dos anos 1307-1309. Mas pareceu-nos evidente a partir da análise crítica destes documentos que as respostas dos testemunhantes foram parcialmente conduzidas pelo inquiridor. O caráter amplamente concordante nos inúmeros testemunhos<sup>13</sup> foi também fruto de uma cuidadosa escolha da lista de testemunhantes.

Ao ser perguntado pelo inquiridor no primeiro artigo da inquirição de Março de 1314 em Soure, Duram Canelas, intitulado cavaleiro, mas provável homem-bom da citada vila, teria afirmado que ouvira sempre dizer que era fama, crença na terra que o Conde D. Henrique defendera o condado contra os mouros<sup>14</sup>. No segundo artigo Duram Canelas teria afirmado que ouvira dizer sempre, que era

---

<sup>12</sup> 1314, Março, Coimbra. I.A.N./T.T. Livro dos Mestrados, fls. 143v-146v; .1314, Abril (?), Coimbra. I.A.N./T.T. Livro dos Mestrados, fls.146v-148v.

<sup>13</sup> 1314, Abril, Coimbra. I.A.N./T.T. Livro dos Mestrados, fls.146v-148v.

<sup>14</sup> “Duram Canelas Cavaleyro perguntado pelo primeiro artigo disse que ouuira sempre dizer e fora=era fama=crença na terra que o Reino de Portugal fora teudo pero conde Dom anrique assy come condado E que o dito Conde defendia a terra a mouros e fazia guerra contra eles.” 1314, Março, Coimbra. I.A.N./T.T. Livro dos Mestrados, fl. 144.

fama, crença na terra que o dito conde havendo guerra contra mouros, que os freires templários vieram ao citado conde e pediram por *mercê* que lhes dessem recursos para se manterem e para fazer guerra aos mouros<sup>15</sup>. Não é casual que esse argumento esteja alinhado com os das cartas régias de sentença de 1308-1309<sup>16</sup>, estas últimas formavam provavelmente a grade sobre a qual as questões da inquirição, que aqui apenas deduzimos, foram previamente estipuladas.

Portanto, implicitamente, os templários, segundo Duram Canelas, haviam recebido bens, terras e rendas dos castelos, exclusivamente para servir o rei de Portugal, pois segundo este testemunhante tudo pertencia na verdade “*a casa do rey no reino de Portugal=em guarda do reino=para fazer guerra a mouros*”<sup>17</sup>. Efetivamente é de conhecimento corrente que o papel de liderança dos reis ibéricos no processo de reconquista conferiu a estes uma grande ascendência sobre os territórios que foram sendo ocupados. Todavia, atribuir traços nítidos de soberania às relações estabelecidas entre a monarquia e a Ordem do Templo desde a época de formação do reino é um claro anacronismo, pois faz sentido apenas no contexto do início do século XIV.

É interessante identificar no testemunho de Duram Canelas alguns dos vetores que são valorizados no contexto da época de D. Dinis, cujo esforço de fortalecimento do poder do centro passava pela valorização de certas linhas de ação tais como uma organização de fronteiras mais estáveis, o incentivo ao povoamento em áreas fronteiriças e a construção sistemática de fortalezas nas raiais.

A ideia de soberania do *senhorio* régio é enfatizada no testemunho de Duram Canelas que refere ainda na resposta ao quinto artigo:

(...) que ouira dizer de gram tempo aça que os ditos logares, vilas=castelos foram dados=cometidos em guarda aos templeares= que eles lurassem=melhorassem=que fielmente os guardassem para seruiço dos reys (...)E disse mais que uira per muitas Vezes aos Reys de Portugal filhar para si as Vilas=os castelos=os outros logares que

---

<sup>15</sup> Item disse no segundo artigo que ouira dizer Sempre=era Fama=era crença na terra=que El assy o creya que o dito Conde auendo guerra com mouros que os freyres templeares=Veerom a El e pediron lhy por merçee que o queriam servir e que lhe dessem que se manteuessem e de que podesse mouros fazer guerra. 1314, Março, Coimbra. IAN/TT. Livro dos Mestrados, fl. 144.

<sup>16</sup> 1308, junho, 29 e 30, Ega, Soure, Redinha e Pombal. IAN/TT. Gav. 12, M<sup>o</sup>7, N<sup>o</sup> 19 ; 1309, Nov. 27, Lisboa. I.A.N./T.T. Gav. 12, M<sup>o</sup> 1, N<sup>o</sup> 7.

<sup>17</sup> 1314, Março, Coimbra. I.A.N./T.T. Livro dos Mestrados, fl. 144.

os templareos auiam em Portugal=que metiam hy seus alcaydes- que recebiam as rendas de todo para el Rey E que el Rey Fazia delas o que lhy prazia.<sup>18</sup>

É quase um truísmo dizer que no decorrer de cerca de 180 anos de presença templária no reino de Portugal, que estas condutas não foram uma prática comum em relação a esta Ordem. A iniciativa da monarquia de cerceamento de parte da jurisdição dos poderes senhoriais da Ordem do Templo pode ter sido efetivada apenas em finais do século XIII, alcançando o seu ponto de maior intensidade no contexto de extinção da mesma em 1307-1308. Mas estamos no texto da inquirição diante de um cuidadoso processo de enquadramento da memória corrente sobre a Ordem do Templo pela memória monárquica que se pretendia reforçar no plano local.

É interessante frisar ainda que no texto da inquirição de março de 1314 existe uma passagem que talvez remeta justamente ao período de intervenção direta do rei nas comendas de Ega, Soure, Redinha e Pombal. Duram Canelas, no XXV artigo, chega a afirmar que Fernan Mendes, referido como homem poderoso, tivera posse por grande tempo o castelo e a vila de Soure por El rei, havendo já o freires Templários a vila de Soure em que “guarecessem”<sup>19</sup>. Duram Canelas afirmava ainda no XXV artigo que o dito Fernam Mendes dava rações de comer aos freires. Durante a noite, segundo o relato, este mesmo Fernam Mendes guardava os freires no castelo e ao amanhecer vinha abrir as portas e os retirava do mesmo. Duram Canelas chega a afirmar que “(...) oujra dizer que fezera esto per gram tempo”<sup>20</sup>. É apresentada neste relato uma situação de tutela compatível com a situação de insegurança jurídica que a Ordem vivia de 1307 em diante.

Ao compararmos a inquirição de 1314 com as cartas de sentença de 1308-09 podemos afirmar que, no que tange ao destino concreto dos freires do Templo e de seus bens, a memória perpetuada na citada inquirição é também bastante avara,

---

<sup>18</sup> Ibidem.

<sup>19</sup> (...) Disse que uira dizer=era certo para muitos que diziam que uirom que Fernam meendez home poderoso teuera gram tempo o castelo=a uila de Soury por delRey auendo iah yos freires templareos auila de Soury em que guarecesem. E que o dito Fernam meendez Fazia dar rações de comer aos freire s dentro no castelo=amanha uinha lhia abria E que ouyra dizer que fezera esto per gram tempo. Ibidem.

<sup>20</sup> Ibidem.

economiza informações sobre os freires que efetivamente ocupavam as comendas e sobre o destino daqueles que serviam aos comendadores nas inúmeras tarefas cotidianas. A presença de dois ex-freires templários na lista de testemunhantes, João Domingues e Domingos dito o Bom apenas indica que de forma espontânea ou não os dois ex-membros da Ordem foram convocados a dar seu aceite ao resultado apurado. Não está claro se os referidos ex-freires viviam nas antigas propriedades da Ordem ou em casas próprias. Mas consideramos bastante provável que a ligação destes a elite da vilania tenha garantido a sua permanência na vila de Soure.

Por volta de 1314, a extinção da Ordem já era um fato consolidado, e importava à monarquia municiar-se de argumentos sobre a questão templária e moldar uma determinada memória que poderia ser utilizada para outros fins.

É preciso esclarecer qual o processo de fundo que possibilitou o enquadramento de memória sobre a Ordem do Templo na memória monárquica. Logo, partimos do princípio que o grau de eficácia do enquadramento de memória sobre um passado tão recente dificilmente pode ser calcado exclusivamente com base em informações arbitrárias, dessa forma a credibilidade depende da coerência dos discursos sucessivos<sup>21</sup>, ainda que o critério de coerência obedeça a valores que não são familiares para a nossa época.

Ao longo da segunda metade do século XIII um conjunto de práticas que circulou entre os poderes do centro também norteou o esforço de controle das ordens militares por parte da monarquia portuguesa. Provavelmente esse esforço de controle alcançou certa visibilidade no plano local, tornando minimamente verossímil uma versão tão parcial com relação ao passado templário, tal como proposta pelos testemunhos das inquirições de 1314.

### **O ponto de vista dos poderes do centro: O esforço de controle das ordens militares e a constituição de um *modus operandi***

Efetivamente, iniciativas de maior controle das ordens militares podem ser detectadas pelo menos desde a segunda metade do século XIII, fenômeno que se desenvolveu em período bem anterior a criação oficial da Ordem de Cristo em 1319. A ideia básica apresentada por Carlos Ayala Martínéz para o entendimento

---

<sup>21</sup> Cf. POLLAK, Michael. *Memória, esquecimento...* Op.cit., pp. 3-15.

da relação das Ordens ao longo dos séculos XIII a XV é de que as ordens militares foram fundamentais para a afirmação poder monárquico<sup>22</sup>. O que não significa dizer que essas instituições estiveram no decorrer do século XIII e início do século XIV pura e simplesmente a mercê da Monarquia. O próprio autor aponta em outro estudo o papel das ordens militares em 1272 nas revoltas nobiliárquicas em Castela<sup>23</sup>. Da mesma forma, ressalta a resistência ao controle das ordens militares por outras instâncias eclesiásticas, tais como do abade de Morimond e do capítulo de Císter que impediram o controle efetivo das fortalezas calatravesas fronteiriças em 1260<sup>24</sup>.

Logo, tendemos a acentuar mais a interdependência entre monarquia e Ordens militares no período de 1250 a 1320, que atuavam em escalas diferentes e que frequentemente se associavam de forma complementar no exercício do governo. Em alguns casos, as ordens militares no plano local estavam ligadas as aristocracias urbanas, que se constituíram ao longo dos séculos XII e XIII, tal como no caso dos mestres e comendadores das ordens de Avis e Santiago na área sul do Reino de Portugal até os anos sessenta do século XIV<sup>25</sup>.

Em outros casos, comendadores apresentavam provavelmente fortes laços com redes familiares que buscavam também consolidar sua posição no âmbito da administração local, tal como presumido para o caso das comendas templárias discutidas no item antecedente<sup>26</sup>. Em outros casos ainda, tal como no das terras conquistadas rapidamente pelo reino de Castela ao longo do século XIII, as ordens militares Ibéricas formaram poderosos potentados territoriais fronteiriços. Esses eventualmente poderiam competir com o próprio poder monárquico, contando

---

<sup>22</sup>MARTÍNEZ, Carlos de Ayala. las órdenes militares y los procesos de afirmación monárquica en Castilla y Portugal. In: *Revista da Faculdade de Letras. tomo. II*. Vol. XV-2. Porto, Faculdade de Letras, 1998, pp. 1279-1312

<sup>23</sup> Idem, La corona de Castilla Y La incorporacion de los maestrazgos. In: FONSECA, Luís Adão da (dir.). *Militarium Ordinum Analecta*. Vol. 1. Porto, Fundação Eng. António de Almeida, 1997, pp. 260-5.

<sup>24</sup> Ibidem.

<sup>25</sup> OLIVEIRA, Luis Filipe. *A coroa, os mestres e os comendadores*. As ordens militares de Avis e de Santiago (1330-1449). Algarve: Universidade do Algarve, 2009, pp. 41-72.

<sup>26</sup> FERNANDES, Fabiano. *O Reino de Deus...* Op.cit., Vol II, 2005, pp. 447- 509.

com forte contingente de comendadores e mestres com origem na nobreza nor-tenha<sup>27</sup>.

A relação de cumplicidade entre mestres e reis ao longo da segunda metade do século XIII não ocorreu sem sobressaltos. As redes de poder que norteavam as ordens não obedeciam cegamente aos limites jurisdicionais dos reinos. Por exemplo, elementos como naturalidade, isoladamente, não eram tão relevantes na conduta de mestres e comendadores.

Logo, mais do que nos referir a cavaleiros “filo-portugueses” ou “filo-castelhanos”<sup>28</sup>, tendemos a pensar em redes de poder que estavam ancoradas simultaneamente em distintas cortes reais por meio de juramentos de fidelidade que frequentemente se superpunham. No caso das ordens hierosolimitanas esta superposição de juramentos era algo ainda mais complexo, devido ao largo espectro de circulação de homens e informações que se ligavam direta e indiretamente aos conventos centrais em Jerusalém<sup>29</sup>, a despeito da organização em províncias trazerem certo nível de delimitação de esferas de influência.

No período dionisino houve um esforço de maior controle institucional das ordens militares, que teve no ato de criação da Ordem de Cristo<sup>30</sup> um dos elementos fundamentais da propaganda monárquica. Identificar pontos de convergência entre monarcas e mestres em outras circunstâncias pode ajudar a entender por que a mutação da Ordem do Templo para a Ordem de Cristo em Portugal foi considerada legítima por segmentos do reino, inclusive no plano local.

Logo, tendemos a pensar mais na construção de relações de interdependência do que na criação instantânea de laços de controle assimétrico, tal como a ideia de “nacionalização” das ordens militares parece sugerir, tomando como modelo um processo de controle que de fato se consolida apenas ao longo do século XIV<sup>31</sup>. A construção da relação entre poder real e Ordens militares intensificou-se a

---

<sup>27</sup> HOUSLEY, Norman. **The Later Crusades**. From Lyon to Alcazar. 1274-1580. New York: Oxford University Press, 1992, pp. 267-90.

<sup>28</sup>MARTÍNEZ, Carlos de Ayala. **Las órdenes militares y los procesos...** Op.cit., 1998, pp-1279-1312.

<sup>29</sup>Cf. BURGTORF, Jochen. *The Central convent of Hospitallers and Templars: history, organization, and personnel (1099/1120-1310)*. Leiden/ Boston: Brill, 2008.

<sup>30</sup> Cf. VASCONCELOS, António Maria Falcão Pestana de. *Nobreza e Ordens Militares. Relações Sociais e Poder. Séculos XIV a XVI*. Vol. I. 597 p. Tese (Tese de Doutorado em História), FLUP, Universidade do Porto, 2008.

<sup>31</sup> *Ibidem*.

partir de meados do século XIII, mas este processo não foi algo simples. Em Castela, no reinado de D. Afonso X (1252-1284) a monarquia buscou fortalecer a fidelidade dos mestres em relação aos titulares da coroa, utilizando para isto diversos expedientes<sup>32</sup>. Destacaremos daqui por diante alguns desses mecanismos sublinhando sempre que possível o quanto alguns podem ter contribuído para a formação de um *modus operandi* passível de ser aplicado no próprio reino de Portugal.

O reino de Castela ao longo do século XIII praticamente dobrou seu espaço territorial, predominando a proliferação de pequenas propriedades em regiões melhor favorecidas para agricultura, que foram em parte povoadas por populações oriundas do norte do reino. Logo, grandes blocos territoriais foram entregues as ordens militares em terrenos menos favoráveis para a agricultura, mas que apresentavam grande potencial para a exploração de gado, com especial destaque para as doações na Estremadura, em partes da Andaluzia e em Múrcia<sup>33</sup>.

As doações de terras foram abundantes particularmente para as ordens de Calatrava, fundada em 1164, de Santiago, fundada em 1170 e a de Alcântara, fundada por volta de 1176. Essas três ordens demonstraram grande eficácia na guarda de fortalezas e no controle de regiões ainda sujeitas a rebeliões ou a ataques oriundos de Granada. O aproveitamento do espaço conquistado para o incremento da criação de ovelhas promoveu um grande crescimento da economia de exportação de lã crua para Flandres, reforçando assim o poder econômico das citadas ordens<sup>34</sup>.

Os reinados de Fernando III (1217-1252) e de Afonso X (1252-1284) foram fundamentais para o fortalecimento da hegemonia castelhana na Península. No esforço de controle das Ordens militares o rei castelhano Afonso X utilizou desde as prerrogativas presentes no direito romano, do reforço dos laços vassálicos e mesmo de intervenções consideradas canonicamente abusivas sobre as eleições dos mestres<sup>35</sup>.

Podemos tomar como exemplo a nomeação de Pedro Ibáñez em 1254 como titular de Calatrava. Esse último mestre fora anteriormente um privado incon-

---

<sup>32</sup> MARTÍNEZ, Carlos de Ayala. *Las órdenes militares y los procesos...* Op.cit., 1998, pp. 1279-1312.

<sup>33</sup> Cf. HOUSLEY, Norman. *The Later Crusades...* Op.cit., pp. 267-90.

<sup>34</sup> *Ibidem*.

<sup>35</sup> RUCQUOI, Adeline. *História Medieval da Península Ibérica*. Lisboa: Editorial Estampa, 1995, p. 177.

dicional do rei de Castela que o situou a frente da poderosa Ordem de Santiago. Ao tentar impor a nomeação deste mestre o poder régio castelhano visava consolidar em uma única “mão” o controle destas duas importantes ordens militares de base cisterciense<sup>36</sup>.

Outra estratégia de Afonso X foi o reforço dos laços de dependência de caráter feudal<sup>37</sup>. No que se refere a esta estratégia se tem notícias de que o mestre de Santiago, Pedro Ibáñez, por volta de 1260, prestara homenagem ao rei por cada um dos enclaves fortificados de sua Ordem. Esta prática levou a uma forte reação por parte do capítulo geral de Cister e do Abade de Morimond. Contudo, não se sabe se os protestos lançados nesta reunião surtiram algum efeito prático na questão<sup>38</sup>.

Estas iniciativas de controle por parte de Afonso X tiveram inclusive impacto no reino de Aragão. O comendador maior da Ordem do Hospital nos cinco reinos de Espanha, Gonçalo Peres Pereira — natural do reino de Portugal — declarou ao rei D. Jaime de Aragão (1213-1276) que só poderia embarcar com este último em direção à Terra Santa com a autorização expressa do rei de Castela. Isto, em certa medida, evidencia os laços pessoais firmados entre o rei castelhano e a alta esfera de governo da Ordem do Hospital<sup>39</sup>. A hegemonia política da monarquia castelhana que se consolidou ao longo da primeira metade do século XIII tendeu a arrastar para a sua órbita parte dos setores dirigentes das ordens militares.

Outra iniciativa importante no período de Afonso X foi a tentativa de deslocar os centros nevrálgicos das ordens militares em Castela para as regiões de fronteira, aproveitando a índole militar destas ao serviço expresso da monarquia e do processo de territorialização do reino. Exemplos importantes desta prática foram justamente a doação de Osuna para Calatrava em 1269 e de Morón para Alcântara em 1279<sup>40</sup>.

O rei Afonso X propôs ainda uma política ativa de mediação de conflitos entre as Ordens como meio de consolidar sua jurisdição oficial ou oficiosa sobre as mesmas. Este rei proclamou o direito da coroa em intervir na resolução dos pleitos

---

<sup>36</sup> MARTÍNEZ, Carlos de Ayala. *las órdenes militares y los procesos...* Op.cit., 1998, pp. 1279-1312.

<sup>37</sup> Ibidem.

<sup>38</sup> Ibidem.

<sup>39</sup> Ibidem.

<sup>40</sup> Ibidem.

das ordens relativos a terras provenientes do realengo<sup>41</sup>. E, se levarmos em conta que grande parte das terras das ordens era oriunda de doações régias, o poder estendido teoricamente sobre elas por parte do rei tornava-se bastante amplo. Criava-se assim um precedente importante, que provavelmente teve visibilidade para os contemporâneos e na memória jurídica dos tempos subsequentes.

A tradição firmada por Afonso X em relação ao controle das ordens militares, a despeito de não ter continuidade em Castela nos anos finais de seu reinado — devido a um complexo processo de crise política que se estende até 1325 — não deixa de ser importante enquanto modelo de atuação, isto se torna verossímil, sobretudo se levarmos em conta a importância de seu conjunto legislativo para os monarcas Ibéricos de uma maneira geral, inclusive para o seu neto, o rei D. Dinis de Portugal (1279-1325).

No reino de Portugal, em paralelo ao caso castelhano, a partir do reinado de Afonso III (1248-1279) a monarquia tentou neutralizar as redes de poder filocastelhanas dos mestres gerais das Ordens militares nas *Espanhas*. Esta preocupação foi recorrente mesmo quando o mestre do Templo nos três reinos era natural do reino de Portugal. Esta preocupação levou diretamente ao afastamento do mestre templário Paio Gomes Barreto (1250-53). Durante o governo do mestre Martin Nunez se consolidou a existência de um comendador-mor natural do reino de Portugal<sup>42</sup>.

É bastante provável que, a partir de 1270, os sucessivos mestres do Templo nos três reinos de Espanha tenham sido sistematicamente ignorados pelos templários no reino de Portugal. Estes três mestres foram provavelmente: Gonçalo Martinez, Lope Sáchez e João Eanes e é difícil estabelecer uma cronologia coerente sobre o governo dos três. A partir de 1282 se tem certeza que os templários em Portugal passaram a se governar de forma relativamente autônoma, mesmo que não existisse formalmente ainda uma província exclusivamente do reino para a Ordem<sup>43</sup>.

Por volta de 1283 parece ter sido nomeado pelo mestre geral para retomar a administração comum do Templo em Portugal e em Castela frei João Fernandes (1283-1288), nascido em Portugal. Aparentemente, a corte castelhana de Afonso X

---

<sup>41</sup> Ibidem.

<sup>42</sup> Ibidem.

<sup>43</sup> Ibidem.

(1221-1284) recebeu com entusiasmo esta nomeação, já que representava o reforço do poder do rei em momentos de crise <sup>44</sup>. De fato, João Fernandes rodeou-se de alguns cavaleiros naturais de Portugal e de Castela, dentre eles o mestre anteriormente deposto Paio Gomes Barreto. Este grupo de dirigentes da Ordem claramente tomou o partido do rei D. Afonso X na guerra civil que ocorria no reino de Castela, enquanto que o rei Dinis tendia a tomar partido pelo futuro Sancho IV (1284-1295)<sup>45</sup>.

Aparentemente o rei D. Dinis não lançou uma oposição aberta aos templários mais ligados as redes de poder filo-castelhanas, já que o papa Martinho IV (fevereiro de 1281 a março de 1285), circunstancialmente havia se aliado aos interesses de Afonso X. Provavelmente, D. Dinis levava também em consideração a instabilidade interna devido as questões eclesíásticas agravadas durante o reinado de Afonso III, que só foram resolvidas durante as concordatas de 1289 e 1292<sup>46</sup>.

O posicionamento mais ativo de D. Dinis ocorreu a partir do momento em que o mestre dos três reinos faleceu, vacância que ofereceu possibilidade de consolidar uma relação mais direta com um mestre mais independente da rede de poder filo-castelhana, com ou sem aprovação apostólica. Aparentemente a consolidação da autoridade da monarquia portuguesa sobre a Ordem do Templo, em finais do século XIII, seguiu de perto o período após a queda de Acre (1291), época em que as ordens militares hierosolimitanas passaram a ter sua existência mais sistematicamente questionada em outros âmbitos da Cristandade.

Dispensamo-nos aqui de tratar do tema da dissolução da Ordem do Templo no âmbito geral da Cristandade, alvo por vezes de obras memorialistas de fundamentação duvidosa. Apenas nos referiremos a esse processo na medida em que nos auxiliar ao tratamento de nosso assunto específico<sup>47</sup>. Na perspectiva do papa não bastava apenas extinguir a Ordem do Templo, era necessário assegurar que os bens seriam administrados em favor da causa da Terra Santa e da luta contra o islã. Nas primeiras décadas do século XIV o poder pontifício tendeu a legitimar o

---

<sup>44</sup> *Ibidem*

<sup>45</sup> PIZARRO, Jose Augusto de Sotto Mayor. *D. Dinis*. Lisboa: Círculo dos Leitores, 2005, pp. 78-80.

<sup>46</sup> *Ibidem*.

<sup>47</sup> Para uma abordagem diferenciada e atualizada desse processo Cf. DEMURGER, Alain. *Jacques de Molay. Le crépuscule des templiers*. Paris: Payot, 2002. Cf. Idem, *Vie et mort de l'ordre du Temple, 1120-1314*. Paris: Edition Nathan, 1998.

esforço de controle das ordens militares esboçado pelos soberanos ibéricos no decorrer da segunda metade do século XIII.

Apesar das versões apresentadas em algumas inquirições de 1314 serem extremamente parciais, o estreitamento das relações entre mestres e reis tornou o enquadramento sobre o passado templário minimamente verossímil, ao menos para parte dos contemporâneos. Mas estes laços de proximidade foram instáveis e se estenderam com frequência para além dos limites jurisdicionais de cada reino, sobretudo no caso das ordens hierosolimitanas. Ao longo da segunda metade do século XIII as filiações dos dirigentes das ordens militares flutuaram em correlação com as conjunturas políticas e diplomáticas.

### **A formação da Ordem de Cristo e a consolidação de um *modus operandi***

O período entre 1308-1319 — no que se refere ao estudo da mutação da Ordem do Templo para a Ordem de Cristo — é relativamente pouco contemplado pela historiografia portuguesa recente. Vasconcelos, em sua tese de Doutorado intitulada *Nobreza e Ordens Militares. Relações Sociais e Poder* (2008)<sup>48</sup> aborda de forma econômica o período dionisino, até por ser uma época não prioritária em sua pesquisa. A dissertação de mestrado e tese de doutoramento de Isabel Morgado, publicadas respectivamente de 1998<sup>49</sup> e 2002<sup>50</sup>, enfatizam o estudo dos aspectos institucionais da estruturação da Ordem de Cristo, deixando o período entre Ordem do Templo e Ordem de Cristo brevemente problematizado.

A tese de Maria Cristina Ribeiro de Sousa Fernandes (2009) sobre a Ordem do Templo em Portugal enfatiza o estudo da estruturação administrativa da Ordem do Templo, tomando como eixo os arquivos em Portugal. A referida pesquisadora discute muito brevemente a dissolução da Ordem do Templo em Portugal

---

<sup>48</sup> Vasconcelos, António Maria Falcão Pestana de. *Nobreza e Ordens Militares: relações sociais e de poder: (séculos XIV a XVI)*. Vol. I. 603 p. Porto: Faculdade de Letras da Universidade do Porto (Doutorado em História), Porto, 2008.

<sup>49</sup> Cf. Silva, Isabel Morgado de Sousa. . A ordem de Cristo durante o mestrado... Op.cit., 1997.

<sup>50</sup> Cf. Silva, Isabel Morgado de Sousa. A Ordem de Cristo... Op.cit., 2002.

e as consequências políticas desse processo<sup>51</sup>. A recente dissertação de João Pedro Morgado da Silva elabora um breve quadro quanto ao período de mutação da ordem do Templo para a Ordem de Cristo, apresentado em geral informações já conhecidas sobre a questão<sup>52</sup>.

A discussão das continuidades e rupturas entre as referidas ordens permanece algo pouco explorado pela historiografia contemporânea em Portugal, mas não constitui um falso problema para o historiador, na medida em que as associações implícitas que são feitas têm consequências ideológicas na forma como entendemos o fortalecimento das monarquias Ibéricas<sup>53</sup>.

Em 1310 as autoridades eclesásticas convocaram um sínodo para Medina Del campo, na diocese de Salamanca, com o intuito de discutir as acusações contra os templários. Na ocasião os membros da Ordem foram intimados a comparecer pessoalmente para apresentar explicações. Existem indícios de que parte dos templários permaneceu aprisionada. Apesar de terem sido considerados inocentes pelo sínodo, deveriam guardar o recebimento de indulto papal<sup>54</sup>. De certa forma, a situação dos templários na Península Ibérica permanecia indefinida.

Em primeiro de fevereiro de 1313, após concílio de Vienne (1311-1312), que oficialmente extinguiu a Ordem do Templo, o papado solicitou aos reis Ibéricos que apresentassem suas posições, pois era importante especificar qual o destino dos bens e igrejas da Ordem do Templo na Península Ibérica. O rei Jaime II de Aragão (rei da Sicília e de Aragão de 1291-1327) foi de longe o mais ativo dentre os reis ibéricos na questão dos bens do Templo<sup>55</sup>. O rei aragonês havia anteriormente dado aos seus embaixadores, junto ao concílio de Vienne, instruções bem precisas nas quais delimitava que os bens dos templários em seu reino não deveriam ser entregues a Ordem do Hospital. Em sua perspectiva tal entrega poderia fazer cres-

---

<sup>51</sup> FERNANDES, Maria Cristina Ribeiro de Sousa. *A ordem do Templo em Portugal. Das origens à extinção*. 2009, 354 p. Porto: Tese de Doutoramento (Doutorado em História), Faculdade de Letras da Universidade do Porto, Porto, 2009, pp. 66-9.

<sup>52</sup> SILVA, João Pedro Morgado da. *A Ordem de Cristo durante o mestrado de D. Nuno Rodrigues Freire de Andrade (1357-1372)*. 102 p. Lisboa, Dissertação de Mestrado (Mestrado em História), Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, Lisboa, 2010, pp. 4-19.

<sup>53</sup> Infelizmente não tivemos acesso as atas do colóquio Internacional Cister, os Templários e a Ordem de Cristo, de 30 de setembro a 2 de outubro de 2011 realizado em Tomar. Creio que será publicada em breve.

<sup>54</sup> PIZARRO, Jose Augusto de Sotto Mayor. *D. Dinis...* Op.cit., 2005, pp. 166-8.

<sup>55</sup> DERMUGER, Alain, *Vie et mort...* Op.cit., 1998, pp. 225-8.

cer o orgulho dos hospitalários, pois estes não serviam nem ao Senhor nem ao papa condignamente<sup>56</sup>.

Jaime II estava empenhado na formação de uma nova ordem militar sob o argumento de dar continuidade à reconquista. As discussões do rei de Aragão junto ao poder pontifício foram retomadas entre 14 de fevereiro e primeiro de abril de 1313, mas nesta última data as negociações praticamente não evoluíram. Entre a morte de Clemente V (junho de 1305 a abril de 1314) e a eleição de João XXII (após vacância, papa de 1316 a dezembro de 1334) as negociações permaneceram praticamente paralisadas<sup>57</sup>.

Em 1316, Jaime II de Aragão propôs que o castelo de Montesa, situado na parte setentrional do reino de Valência se tornasse o “quartel-general” de uma nova Ordem filiada à Calatrava. O papa João XXII aceitou bem a criação desta nova Ordem e estabeleceu que o mestre de Calatrava tivesse direito de visitaçã sobre a mesma<sup>58</sup>. Nos assuntos religiosos o mestre de Calatrava seria assistido pelo abade cisterciense de Santa Creus (uma abadia catalã). Em 10 de junho de 1317 as bulas *Ad fructus uberes* e a *Pia matris ecclesie* consolidaram o processo de criação da Ordem de Montesa<sup>59</sup>.

Em Portugal a integração dos bens Templários em uma nova Ordem Militar foi alcançada por meio da bula *Desiderantes ea ex quibus* de 14 de março de 1319. Nessa bula é apresentada a versão oficial pontifícia para a extinção da Ordem do Templo e o empenho dos reis de Castela, Aragão, Portugal em solicitar que os bens da citada Ordem não passassem para a Ordem do Hospital<sup>60</sup>. Vale informar que nesse momento nos utilizaremos da versão portuguesa, justamente por considerar a versão vernácula como a de maior impacto potencial entre leigos e freires da Ordem.

O texto da bula explicita o que foi considerado pelo papado como um dos mais importantes argumentos certamente sugeridos durante as negociações. Em resposta aos procuradores régios Pero Perez, cônego de Coimbra, e João Lourenço

---

<sup>56</sup> Ibidem.

<sup>57</sup> Ibidem.

<sup>58</sup> Ibidem.

<sup>59</sup> Ibidem

<sup>60</sup> *Monumenta Henricina, Vol. I*. Coimbra: Comissão Executiva das comemorações do V centenário da Morte do Infante D. Henrique, 1960, p. 111.

de Monsserá, cavaleiro, o papa João XXII (1316-1334), em conselho com os cardeais, concedeu o direito de criação da nova Ordem, com base nos seguintes argumentos:

(...) aquela lixosa naçon dos dictos mouros enmjga sem piedade do nome de christo, que he fronteira do dictorrey no do algarve, como parte per seus termhos com esse rreyno, como dito he, atormentou, per alguuas uezes, o dicto rrey no e os fiees que em el morauam com muytas tribulações, em desonra do rrey do ceo e os meteu em desuayrados perigoos e armou per muytas uezes e trabalha armar, em destroymento deles, de que nos deuemos muyto doer.<sup>61</sup>

Na Península Ibérica as novas frentes de combate contra o islã situavam-se, sobretudo, nas fronteiras de Castela com o reino de Granada e na indeterminada fronteira marítima. As principais ameaças muçulmanas ao reino de Portugal eram as investidas marítimas do reino granadino e do norte de África.

A implantação da sede da nova Ordem em Castro-Marim, obedecia a uma lógica de constituição de fronteiras mais claramente delimitadas, por meio de uma rede coerente de vilas e fortalezas. Do ponto de vista da monarquia a doação do castelo e da vila citada configurava o propósito de constituir no sudeste algarvio, uma praça forte para dissuadir quaisquer pretensões da Ordem de Santiago da Espada nesta região, já que esta última Ordem estava particularmente ligada aos reis de Castela. Ao mesmo tempo, Castro-Marim ao situar-se próxima a foz do Guadiana ocupava uma posição estratégica com relação às investidas marítimas<sup>62</sup>.

A Ordem de Cristo pela referida bula era oficialmente integrada à um conjunto de ações em que o estabelecimento de fronteiras mais estáveis, o reforço do aparelho administrativo régio, do aparelho judicial e da organização militar andava a par com empenho em fortalecer o prestígio monárquico.

A apropriação de certa noção de cruzada<sup>63</sup> era algo que pesava substancialmente na época, na medida em que paulatinamente, ao longo do século XIII, o pa-

---

<sup>61</sup> Ibidem, p. 113.

<sup>62</sup> Cf. MARTÍNEZ, Carlos de Ayala. *Las órdenes militares y los procesos de ...* Op.cit., 1998.

<sup>63</sup> A noção de cruzada que aqui apresentamos segue a orientação pluralista, que tende a considerar a existência de aprovação papal como um dos principais critérios para considerar uma expedição específica como cruzada. Nos séculos XIV e XV um conjunto heterogêneo de expedições recebeu chancela papal e adesão de pessoas de diversos grupos sociais. HOUSLEY, Norman. *The Later Crusades...* Op.cit., pp. 7-48.

pado estendeu tal noção a um conjunto heterogêneo de operações, tendência que se aprofunda ao longo do século XIV<sup>64</sup>. Dessa forma, a formação da Ordem de Cristo obedecia também a uma lógica de propaganda monárquica<sup>65</sup>, explicitada no texto, ainda por meio de alusão sutil aos argumentos apresentados pelos procuradores de D. Dinis:

(...) o dicto rrey, consijrando outra rason que nos deu mayns na uoontade: que o dicto rrey consijrando com gran femença todos estes exalçamentos de fe de christo, assi como principe muy cristão e devoto a Deus queria dar de essa graadeza, por sempre pera tanto bem da fe, aa noua orden de cavalaria de jhesu christo que se hordihasse , o dicto castelo, de que el recebia gran temporal, com mero e mixto jmperio e todolos dereytos e jurisdições que hi auia (...) todolos dereytos, fruytos, rendas, proueytos, ganhos e totalas outras cousas, conpridamente (...) tolhendolende todos aqueles que esses bees ou parte deles teuessem ou embargassem.<sup>66</sup>

A doação de Castro-Marim foi tratada no traslado da referida bula como um indício do papel pio do poder real na solicitação e aprovação da nova Ordem. Simultaneamente a apropriação das terras e direitos da Ordem do Templo feita anteriormente foi indiretamente legitimada pelo papado, já que o rei é implicitamente tratado como o legítimo guardião destas. Nesse aspecto, o esforço de enquadramento de memória presente em determinadas inquirições de 1314 forneceu provavelmente alguns dos argumentos utilizados nas negociações. Cabe lembrar que essa bula apenas resume o que as duas partes consideravam desejável que fosse explicitado, as discussões, contradições e negociações foram conduzidas oralmente, dessa memória muito pouco podemos atualmente perceber. Mas é no mínimo instigante percebermos nas entrelinhas da bula que as terras do Templo e as de Cristo são implicitamente tratadas como objeto de legítima alçada dos reis.

---

<sup>64</sup> Cf. SETTON, Kenneth M (dir.). *The papacy and the Levant. (1204-1571)*. The thirteenth and fourteenth centuries Vol. I. Philadelphia: American Philosophical Society, 1976.

<sup>65</sup> Sobre as inúmeras possibilidades para o estudo da propaganda monárquica no final da Idade Média Cf. GUENÉE, Bernard. *L'opinion publique à La fin du Moyen Age*. D'Après <<La Chronique de Charles VI>> du Religieux de Saint-Denis. Paris: Perrin, 2002.

<sup>66</sup> *Monumenta Henricina, Vol. I*, 1960, pp. 112-114.

O papado, na bula de 1319, estabeleceu oficialmente o dever da Ordem de Cristo de apresentar ao rei os mestres que futuramente fossem eleitos. Oficializava assim um *modus operandi* construído ao longo da segunda metade do século XIII entre monarquia e as camadas superiores das ordens militares. Laço que passava expressamente pelo juramento obrigatório dos mestres de Cristo aos reis de Portugal<sup>67</sup>.

A tendência seguida por D. Dinis e por D. Afonso IV na primeira metade do século XIV, a despeito de choques eventuais do último desses reis com a citada milícia<sup>68</sup>, foi de beneficiá-la, lançando em paralelo uma forte ascendência sobre o seu funcionamento interno. Contudo, nas primeiras décadas, o poder real só intervinha diretamente sobre a nomeação de seus mestres em situações excepcionais. O poder régio não questionava o poder pontifício enquanto autoridade espiritual máxima ou mesmo o direito do mestre de Cristo de governar de forma relativamente autônoma a Ordem. Mas a sua ação subordinava a Ordem à supervisão jurisdicional da monarquia no que tangia ao temporal, reservando aos abades de Alcobaça o direito de visitação para as questões relativas ao espiritual da Ordem.

Manter a tutela sobre a Ordem militar de Cristo era também um instrumento de reforço da imagem régia como potencial cruzado, elemento de forte acumulação de capital político-religioso nas primeiras décadas do século XIV. O papado, por sua vez, baseado em uma concepção estratégica alargada, patrocinava a cruzada no amplo horizonte do mediterrâneo<sup>69</sup>. Para a persecução deste objetivo

---

<sup>67</sup> Que o maestre guardara sempre lealdade ao dicto rrey e que nunca fara nen procurara, per si, nen consentira que se per outrem procure, em publico nen em ascondudo, nehua cousa que possa uijr dano ao dicto rrey (...). Ibidem, p. 116.

<sup>68</sup> Na sequência da subida ao trono de D. Afonso IV (1325-1357) o mestre, o comendador-mor e demais freires da Ordem tomaram medidas de proteção da milícia de vido a choques anteriores com o infante D. Afonso durante a guerra civil (1319-1324). Essas medidas de certa forma foram expressas por meio de itens da ordenação de 16 de Agosto de 1326, fruto de reunião precedente em 6 de junho de 1326. Na ordenação em estabelecido, por exemplo, que se por temor algum comendador fosse obrigado a ausentar-se de sua comenda, poderia usufruir das rendas em seu absenteísmo. D. Afonso IV chega a tomar partido do concelho de Tomar contra a Ordem em litigio judicial. SILVA, Isabel L. Morgado de Sousa; *A Ordem de Cristo...* Op.cit., 2002, p. 46.

<sup>69</sup> HOUSLEY, Norman. *The Later Crusades...* Op.cit., pp. 49-79.

os reinos Ibéricos ocupavam uma posição fundamental, sobretudo no que se refere à luta pelo controle do estreito de Gibraltar<sup>70</sup>.

Deve-se valorizar o fato do reino de Portugal, desde finais do duzentos ter se consolidado como ponto obrigatório de passagem de navios que trafegavam entre o mediterrâneo e o Atlântico Norte<sup>71</sup>, o que indiretamente ofereceria a Portugal uma posição menos periférica dentro do panorama econômico e político da época, tendência que se intensifica no século XV<sup>72</sup>. Em outras palavras, o reino de Portugal se posicionava como um importante ponto de apoio do comércio marítimo em fins do século XIII. Ao mesmo tempo, a partir do reinado de D. Dinis ocorreu a modernização das embarcações, das técnicas marítimas e ao mesmo tempo uma melhor organização da defesa das costas portuguesas, sobretudo nas algarvias<sup>73</sup>. Tais ações foram contemporâneas à criação da nova Ordem.

Não foi casual que a mobilização para a consolidação de uma marinha portuguesa ocorresse ao mesmo tempo em que as negociações para a formação da Ordem de Cristo — tal como igualmente sugerido por Luís Adão da Fonseca<sup>74</sup>. Em 1320, pela bula *Apostolice Sedis*, aludindo à contratação do genovês Pessanha, em

---

<sup>70</sup> ABULAFIA, David. Chapter 5. The mediterranean in the age of James II of Aragon. In: *The Western mediterranean kingdoms. 1200-1500. The struggle for dominion*. London: Longman, 1997, pp. 107-32.

<sup>71</sup> Uma forte corrente de comércio era dirigida do reino de Granada, passando por Portugal, Inglaterra, Flandres e também entre o citado reino granadino e o sultanato merinida em África. Nesta corrente estava integrada também uma prática corsária cotidiana. Pérez, Maria Dolores López. Uma Fronterano determinada: las actividades corsarias catalanas y granadinas em el mediterrâneo occidental (siglo XIV). In: *Revista da Faculdade de Letras. tomo. II. Vol. XV-2*. Porto, Faculdade de Letras, 1998, pp. 868-73.

<sup>72</sup> Cf. BARATA, Filipe Themudo. *Navegação, comércio e relações políticas: Os portugueses no mediterrâneo Ocidental (1385-1466)*. Lisboa: Calouste Gulbenkian, 1998.

<sup>73</sup> MARQUES, A. H. de Oliveira (dir.). *Nova História da expansão portuguesa. A expansão quatrocentista. Vol. II*. Lisboa: Editorial Estampa, 1998, pp. 11-32. A realização de fossados do mar, por parte das forças cristãs é algo que se detecta desde o período anterior ao termino da reconquista portuguesa. Mas frequentemente a embarcação era vista apenas como um meio de transportar às tropas até a região de ataque. Incurções de defesa e de ataque às costas do reino de Granada ou mesmo do norte da África se intensificaram no decorrer do século XIV.

<sup>74</sup> Como expressa o citado autor: “É difícil não estabelecer uma relação estreita entre estes dois diplomas, nomeadamente quando se recorda que, por disposição expressa da já citada bula de criação da Ordem, a sua primeira sede foi Castro Marim, próximo da foz do rio Guadiana.” FONSECA, Luís Adão da. *Portugal e o Mediterrâneo, entre Castela e Marrocos : a formação da fronteira marítima nos séculos XIV-XV e a noção de espaço político descontínuo*. Porto: CEPES- Centro de Estudos da População, Economia e Sociedade, 2009, p. 48.

1317, o papa João XXII trata a armação de galés com rumo ao estreito de Gibraltar como Cruzada<sup>75</sup>. O que não significa que haja umnexo causal direto entre esses dois tópicos. Ao longo do século XIV a dimensão marítima e mediterrânica do movimento cruzadístico ganhava crescente visibilidade nas esferas da alta política. A criação de uma nova ordem militar jurisdicionalmente subordinada a monarquia contava bastante nesse jogo de prestígio.

Vale a pena mencionar ainda que a primeira metade do século XIV é um período de particular tensão nas costas dos reinos Ibéricos, já que corsários tanto cristãos quanto muçulmanos realizavam inúmeras operações, atacando até mesmo barcos nas próprias instalações portuárias. Era igualmente frequente o desembarque em zonas costeiras desprotegidas, onde a surpresa e a rapidez atuavam em favor dos piratas. Sem contar que a prática do corso tornou-se uma verdadeira “indústria estatal” para o reino de Granada, e algo de grande importância também para os reinos cristãos mediterrânicos, de uma maneira geral<sup>76</sup>.

O corso deixou marcas profundas nas populações da costa e da proximidade de certos rios. A importância do corso é crescente no contexto do Algarve dos séculos XIII a XV, tal como discutido por Luis Felipe Oliveira no artigo intitulado “Caminhos da terra e do mar no Algarve medieval”<sup>77</sup>. Desde meados do século XIII já existia preocupação da monarquia em oferecer incentivos aos homens do mar culminando em alguns casos na doação do quinto das presas realizadas no mar em navios muçulmanos<sup>78</sup>. Tendência que se aprofunda na primeira metade do século seguinte.

Estabelecer maior controle sobre as Ordens militares, articular a defesa contra ameaças terrestres e/ou da fronteira móvel marítima eram preocupações caras aos reis Ibéricos na primeira metade do século XIV. Nesse aspecto o recurso ao controle direto das hierarquias inferiores das ordens militares era algo estratégico, na medida em que isso poderia ser utilizado como elemento de pressão com relação a mestres recalcitrantes. Logo, a posse das comendas da Ordem de Cristo recebeu certa atenção na Ordenação de 1321. Além do mestre, os comendadores

---

<sup>75</sup> *Ibidem*.

<sup>76</sup> PÉREZ, Maria Dolores López. Uma Frontera no determinada... *Op.cit.*, pp. 868-73.

<sup>77</sup> OLIVEIRA, Luis Filipe. In: *Actas das I Jornadas. As vias do Algarve Da época Romana à actualidade*. São Brás do Portel, Câmara Municipal de São Brás do Portel, 2006, pp. 33-8.

<sup>78</sup> *Ibidem*, p. 36.

deveriam jurar fidelidade ao tomar posse de determinada comenda. O pagamento de certas prestações, ou a ameaça de sua cobrança reforçava uma rede de poder que poderia subordinar diretamente os comendadores ao poder real<sup>79</sup>.

A cobrança da colheita em gêneros sem delimitação do montante nem do período em que seria cobrada esta prestação deixava efetivamente a Ordem de Cristo à mercê do poder régio<sup>80</sup>. A obrigatoriedade desta prestação aparece desde os primórdios desta Ordem, tal como foi determinada na ordenação de 1321, onde se diz que:

E teemos por bem que o dicto rrey e todo los rreys que depos el ueheren aian colheytas dos logares onde as soyan auer no tenpo da orden que foi do temple, em como as soyan dauer e paguenas os comendadores que teueren as comendas desses logares , saluo aqueles logares onde soyan a dar colheytas, que forom partidos por comendas, que estes comendadores dessu essa colheyta todos hygualmente, tirado o comendador do castelo de tomar, que deue pagar a colheyta, por que lhy foi dado mais que a neuu outro(...) E queremos que os comendadores que an de dar as colheytas que se non escusen a pagar conpridamente as rresponssões que sonteudas de dar.<sup>81</sup>

O que nos parece mais fundamental é que a cobrança da colheita é fixada como um dos principais artigos da primeira ordenação da Ordem de Cristo. O eventual pagamento da colheita reforçava a memória do papel da monarquia na formação da Ordem. O texto da ordenação indicava a suposta subordinação da Ordem do Templo à monarquia, pois ressaltava que as comendas de Cristo deveriam pagar conforme era pago na época da Ordem do Templo. Nas ordenações são reproduzidas de forma sutil algumas das ideias centrais que apareceram nas inquirições de 1314.

Nos estatutos de 1321 nenhuma comenda foi isentada do pagamento desta obrigação, portanto cada setor da Ordem acabava por ser diretamente pressionado pela possibilidade de cobrança da mesma. Mesmo as comendas que pertenceram

---

<sup>79</sup> Silva, Isabel Morgado de Sousa... A ordem de Cristo durante o mestrado...Op.cit.,1997, p. 32.

<sup>80</sup> Ibidem.

<sup>81</sup> *Monumenta Henricina. Vol. I*, 1960, p. 149.

outrora a Ordem do Templo e que foram posteriormente divididas estavam obrigadas a partilhar em cotas iguais o pagamento da colheita<sup>82</sup>.

Na Ordenação da Ordem de Cristo de 1321 foi proibido claramente que qualquer comendador se negasse ao pagamento da colheita. Se levarmos em conta que o recebimento de uma comenda estava condicionado a um juramento feito diretamente ao rei, percebemos aqui um reforço da ascendência régia sobre cada comendador em particular, que ficava, em tese, ligado ao poder régio por compromissos simbólicos e materiais<sup>83</sup>. Na ordenação de 1326 o direito de cobrança de colheita é novamente reforçado<sup>84</sup>.

A própria dinâmica de ocupação das comendas e da destituição de comendadores deveria passar por forte ascendência régia. Por exemplo, caso o mestre decidisse em conselho com outros sete comendadores a destituição de um freire de sua comenda, deveria comunicar ao rei os motivos<sup>85</sup>. O descumprimento de qualquer item mencionado na ordenação de 1326 é considerado perjúrio contra o rei, devido homenagem feita sob os evangelhos, pelos mestres, comendadores, freires-clérigos e *sergentes* de que cumpririam as ordenações<sup>86</sup>. Por fim, fica estabelecido pela ordenação de 1326 que cada comendador estava obrigado a denunciar ao rei se o mestre não guardasse o que fora proposto na ordenação, o que indica, mais uma vez, o esforço de construção de uma rede de poder paralela ao mestre que, sob condições especiais, poderia ser acionada em benefício da monarquia<sup>87</sup>.

As ordenações são evidentemente propositivas e a força da dinâmica local de poderes por vezes se impunha a vida concreta de algumas comendas<sup>88</sup>. As disputas de comendadores com as elites concelhias, com as ordens religiosas e com o clero regular nem sempre eram levadas ao mestre da Ordem, muito menos ao rei, como certas cartas de composição entre comendadores e os cônegos de Coimbra

---

<sup>82</sup> Ibidem.

<sup>83</sup> Ibidem.

<sup>84</sup> Ibidem, p. 157.

<sup>85</sup> Ibidem, p. 158.

<sup>86</sup> Ibidem.

<sup>87</sup> (...) Sse o mestre non a guardar ou non fazer manter as cousas que em elas son conteúdas e cada hua delas, cada huu dos freyres que souber, so pena do iuramento e da dicta menagem, o faça saber alrrey, pera sse manter e a guardar. Ibidem, p. 159.

<sup>88</sup> Cf. FERNANDES, Fabiano. *O reino de Deus...* Op.cit. Vol. II, 2005, pp. 421-560.

parecem indicar ao longo da primeira metade do século XIV<sup>89</sup>. Efetivamente, um controle mais estreito dos comendadores pelo mestre e da Monarquia sobre a dignidade mestral intensifica-se sobretudo a partir da década de 1340.

### **Conclusão**

A criação da Ordem de Cristo além de estabelecer um reforço do poder temporal régio também propiciava o reforço de certa aura de sacralização do poder real, tendo em vista que se instaura a ascendência indireta da monarquia sobre as terras da Ordem. Afinal, lançar a tutela sobre uma Ordem denominada como *Ordem dos cavaleiros de Nosso Senhor Jesus Cristo* era também reforçar os laços entre o sagrado-monarquia e remodelar os limites de intervenção régia junto a uma instituição de guerreiros, mas que pertencia também a Igreja.

Ao manter de forma durável seu padroado<sup>90</sup> sobre a Ordem de Cristo, em certa medida, a monarquia utilizou-se da tutela sobre a mesma como instrumento de exaltação religiosa do poder monárquico. Contudo, esse processo não foi unívoco e foi lentamente estruturado ao longo de todo o trezentos.

Nas ordenações de 1321 e 1326 a proposição de controle estreito da Ordem era ainda apenas uma possibilidade, calcada na memória recente sobre a apropriação das terras e direitos do Templo e em um *modus operandi* que se constituiu descontinuamente ao longo da segunda metade do duzentos. As relações entre os poderes do centro — tais como as dos mestres e com a corte real — sofreram importantes transformações, mas isso não significou pura e simplesmente uma afirmação uniforme do Estado sobre a sociedade. Ou ainda, em uma escala específica,

---

<sup>89</sup> Para alguns exemplos de questões eclesiásticas que tendem a ser resolvidas localmente Cf. 1322, Junho, 18, Avô. I.A.N./T.T. Sé de Coimbra, 2ª Incorporação, Mº 89, Nº 4270; I.A.N./T.T. Ordem de Cristo, Códice 234, 2ª parte, fls 134-135. ; 1323, Janeiro, 18, Santarém I.A.N./T.T. Gavetas 3, Mº 14, Nº 12 (A); Translado da carta de D. Dinis de 6 de Março de 1324 *In* 1334, fevereiro, 14, Santarém. I.A.N./T.T. Códice 234, 2ª parte, fls. 131v-132; 1325, agosto, 20 Coimbra. I.A.N./T.T Sé de Coimbra, 2ª Incorporação, Mº 32, Nº 1361; 1326, Junho, 25, Soure. A.U.C. Sé de Coimbra, Cópia dos Pergaminhos do Armário do Cabido, Fl. 221v.; 1332, Janeiro, 10, Soure. I.A.N./T.T. Sé de Coimbra, 2ª Incorporação, Mº 77, Nº 3244; 1332, Janeiro, 10, Soure. I.A.N./T.T. Sé de Coimbra, 2ª Incorporação, Mº 77, Nº 3244; 1326, Agosto, 17. I.A.N./T.T. Sé de Coimbra, 2ª Incorporação, Mº 34, Nº 1430.

<sup>90</sup> Este padroado fica particularmente evidente na parte final da ordenação de 1321 onde D. Gil Martins afirma que: “E pedimos por mercee ao sobredito senhor rreydon Denis, que he padron e fundador desta nossa orden, que lhj praza doutorgar e consentir em esta ordinhaçon e nas cousas que em ela son conteúdas, em todas e em cada hua delas, e que mande em el poer sseu seelo” *Monumenta Henricina*, Vol. I, p. 150.

a simples afirmação do controle dos mestres e reis sobre os comendadores. A clareza que possuímos sobre esse processo está implicitamente calcada em uma memória social específica, vinculada ao triunfo do reino expansionista no Quatrocentos.

